



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre a gestão de conteúdo e sobre a atuação e competência do Comitê Gestor do Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11304/2013,

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes dos atos administrativos, sendo o sigilo a exceção, conforme encartado pelo **caput** do artigo 37, com limites delineados pelo § 1º, da Constituição Federal - CF;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, conforme regra insculpida pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da CF;

CONSIDERANDO a participação do usuário na Administração Pública e o seu acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, consoante o teor do inciso II do § 3º do artigo 37 da CF, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 5º, incisos X e *in fine* do XXXIII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que cabem à administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme disposto no § 2º do artigo 216 da CF;

CONSIDERANDO os artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que disciplinam a transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO os artigos 4 e 5º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que assegura que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, franqueando a consulta aos documentos públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na CF;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 102, de 15 de dezembro de 2009, e 215, de 16 de dezembro de 2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que

dispõem, respectivamente, sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 107, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 129, de 20 de setembro de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, no âmbito desta Corte, notadamente de seus artigos 4º e 5º, que estabelecem como dever deste Tribunal “promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio eletrônico de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, em seção específica”, além dos requisitos de acessibilidade e padrões abertos de acesso a informação, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de editar nova regulamentação das atividades permanentes de manutenção e atualização do portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na Internet, Intranet e redes sociais, colimando assegurar o fiel cumprimento das normas de regência aplicáveis à espécie,

R E S O L V E :

Art.1º Fica instituído o Comitê Gestor do Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na Internet, Intranet e redes sociais, que tem por finalidade coordenar as atividades relacionadas à criação, manutenção e atualização das páginas do portal do Tribunal e do seu perfil nas redes sociais, bem como planejar e desenvolver produtos e serviços ao usuário.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – conteúdo: arquivos ou textos inseridos no portal;

II - unidade gestora: unidade do Tribunal responsável por produzir, revisar, aprovar e divulgar os conteúdos sob sua responsabilidade no portal;

III - autor: servidor da unidade gestora responsável pela produção de conteúdos;

IV – editor: servidor da unidade gestora responsável por revisar, aprovar e, mediante autorização do gestor de conteúdo, divulgar no portal; e

V – gestor de conteúdo: magistrado ou servidor responsável pela supervisão, no âmbito da unidade gestora, dos conteúdos do portal.

Art. 3º Ao Comitê Gestor do Portal compete:

I - definir a estrutura e o padrão das páginas do portal;

II -deliberar sobre o planejamento, desenvolvimento de serviços e a oferta de informação pelo portal;

III – estabelecer a padronização das estruturas das informações e das interfaces gráficas que serão veiculadas;

IV – deliberar sobre o fluxo formal de alimentação e sobre a atualização de informações nas páginas do portal;

V - avaliar o material produzido pelas unidades do Tribunal;

VI – definir a política de utilização das redes sociais pelo Tribunal;

VII – definir sobre questões relativas ao uso e às aplicações da logomarca no Portal.

Parágrafo único. O Comitê Gestor adotará as providências necessárias para garantir permanente atualização no Portal para acesso público das informações de interesse coletivo e geral, dentre as quais os nomes, subsídios, vencimentos e descontos legais dos magistrados e servidores do Tribunal.

Art. 4º O Comitê Gestor do Portal terá caráter multidisciplinar e será integrado pelos seguintes membros:

I – Secretário-Geral da Presidência;

II – Diretor-Geral;

III - Secretário-Geral Judiciário;

IV – Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

V – Diretora da Coordenadoria de Comunicação Social, que o coordenará;

VI – Chefe do Núcleo de Comunicação Organizacional, que o secretariará;

VII – Chefe Núcleo de Governança de TIC; e

VIII – Chefe da Seção de Administração de Servidores de Aplicação.

§ 1º O Coordenador do Comitê Gestor do Portal será substituído pelo Chefe do Núcleo de Governança de TIC nos casos de afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

§ 2º O Comitê Gestor do Portal tem natureza consultiva e deliberativa, caráter permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, ou mediante convocação do Coordenador.

Art. 5º O provimento do conteúdo compete às unidades do Tribunal - denominadas unidades gestoras -, responsáveis pelos produtos, serviços ou informações a serem veiculados no portal.

Parágrafo único. Cabe ainda às unidades gestoras:

I - propor a criação de páginas e a implementação de melhorias no âmbito das respectivas áreas, observados os padrões definidos pelo Comitê Gestor do Portal, a quem deverá ser submetido o material produzido, para fins de avaliação, nos termos do art. 3º;

II – promover a atualização e manutenção dos produtos, serviços e informações veiculados no portal, zelando pela consistência e integridade dos dados.

Art. 6º A gestão de conteúdo das páginas será realizada de forma descentralizada pelas unidades responsáveis pelas áreas ou sessões especializadas do portal na Internet e na Intranet, conforme definido pelo Comitê Gestor do Portal.

§ 1º A unidade gestora fará constar a sua denominação, telefone e correio eletrônico institucional na parte inferior das áreas de conteúdo sob sua responsabilidade para fins de contato do usuário.

§ 2º A data da informação e a periodicidade de sua atualização devem ser sempre publicadas no portal.

Art. 7º A unidade gestora verificará a validade e atualidade dos conteúdos sob sua responsabilidade sempre que novo fato ensejar alteração das informações constantes do portal, promovendo, se for o caso, as adequações devidas.

Art. 8º Sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, compete à Coordenadoria de Comunicação Social:

I – fiscalizar e monitorar a publicação dos conteúdos gerados pelas unidades do Tribunal, observadas as diretrizes definidas pelo Comitê Gestor do Portal;

II - orientar as unidades do Tribunal quanto à elaboração de conteúdos para a *web* em relação à linguagem digital (texto e imagem);

III - elaborar, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a programação visual da Internet e da Intranet;

IV - promover a alimentação de conteúdo e elaborar leiaute do perfil do Tribunal nas redes sociais; e

V – definir o controle de usuários e permissões.

Art. 9º Sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações:

I - desenvolver e manter os recursos de infraestrutura tecnológica (*hardware*, *software* e telecomunicações) necessários para disponibilização dos serviços e informações no portal;

II - desenvolver e manter as páginas e os aplicativos para implementação ou adaptação dos serviços para o meio eletrônico;

III - elaborar a arquitetura da informação das páginas, observando as diretrizes definidas pelo Comitê Gestor do Portal e as boas práticas de usabilidade e

acessibilidade;

IV – capacitar, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas, as unidades do Tribunal para elaboração e manutenção das páginas pelas quais são responsáveis;

V - realizar prospecção de novas tecnologias;

VI- implementar e manter mecanismos de segurança, de teste e de monitoramento do portal;

VII - elaborar plano de capacitação e atualização técnica para as equipes envolvidas na administração do portal; e

VIII – Administrar o cadastro de gestores e provedores de conteúdo.

Art. 10. Verificada a desatualização de algum conteúdo, a Coordenadoria de Comunicação Social notificará a unidade gestora responsável para que proceda à atualização no prazo de até cinco dias úteis ou informe as razões que a impossibilitaram.

Art. 11. A Coordenadoria de Comunicação Social divulgará em uma página no Portal do TRT-18 a tabela de responsabilidades de conteúdos por unidade.

Parágrafo único. No caso de alteração da tabela de que trata o *caput*, cada unidade gestora indicará, no prazo de cinco dias, à Coordenadoria de Comunicação Social dois servidores, no mínimo, responsáveis pela manutenção do conteúdo de suas respectivas unidades.

Art. 12. As solicitações de alteração de estrutura na Internet e na Intranet devem ser encaminhadas ao Núcleo de Comunicação Organizacional, que as submeterá ao Comitê Gestor do Portal para apreciação e deliberação.

Art. 14. Fica revogada a PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 054/2013, de 18 de junho de 2013, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Publique-se no DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

BRENO MEDEIROS
Desembargador-Presidente

Goiânia, 24 de fevereiro de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL